



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 19 de fevereiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## Portaria SCEIC-DPPC nº 002, de 13/02/2026

*Dispõe sobre adoção de procedimento padrão de análise das solicitações de ligação de energia elétrica, em áreas naturais tombadas, no âmbito da DPPC.*

A Diretora de Preservação do Patrimônio Cultural, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 11, do Decreto nº 69.507, de 30 de abril de 2025

### CONSIDERANDO

A deliberação do Colegiado do Condephaat, na sessão ordinária de 17 de novembro de 2025, Ata 2203, no Processo 010.00003742/2024-35, que aprovou a adoção de procedimento padrão para ligação de energia elétrica em imóvel com rede existente;

Que energia elétrica se configura em necessidade básica e serviço essencial para a sociedade;

A importância da regularização das instalações de rede elétrica em áreas naturais protegidas pelo Condephaat;

A necessidade de dar maior agilidade no atendimento de solicitações protocoladas ao Condephaat;

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Os serviços de ligação elétrica, em área natural protegida pelo CONDEPHAAT, poderão ser executados pela concessionária responsável, desde que se restrinja, exclusivamente, à passagem de cabo de energia entre a rede existente e o poste padrão situado na propriedade do consumidor, sem a necessidade de supressão de vegetação ou corte de árvores isoladas, ou intervenção em área de preservação permanente.

Parágrafo 1º - Este serviço de ligação de luz, pode ser monofásica, bifásica ou trifásica, a 110V ou 220V.

Parágrafo 2º - A rede elétrica existente deve estar a até 30 metros de distância do padrão de entrada/medidor do imóvel, sendo feita a ligação a partir de um único fio entre a rede e o ponto de consumo.

**Artigo 2º:** A Concessionária responsável deverá apresentar, semestralmente, relatórios quantificando e localizando as ligações de luz efetuadas dentro de área tutelada pelo Condephaat e indicação de eventuais intercorrências.

Parágrafo 1º - O relatório será encaminhado ao CONDEPHAAT para ciência e deliberação;

Parágrafo 2º - A aprovação do relatório não expressa o reconhecimento da propriedade dos imóveis e da regularidade das construções perante o Condephaat, o que deverá ser solicitada pelos seus responsáveis através de procedimento específico, conforme previsto no Decreto Estadual nº 13.426/1979 e Decreto Estadual nº 48.137/2003, restando aquelas realizadas sem a devida anuência, passíveis de sanções administrativas.

**Artigo 3º** - Para os casos dos pedidos para implantação de extensões de rede será obrigatória apresentação de projeto para análise e deliberação do CONDEPHAAT.

**Artigo 4º** - Esta portaria terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, quando será reavaliada, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, caso seja observado o não atendimento das diretrizes indicadas.

**Artigo 5º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.